

e capazes de aproveitamento, ensinando-lhes não só o que diz respeito á arte de ensaiador da Moeda, mas se for possível a Docimacia em geral dos metaes uteis, e suas matrizes principalmente do ouro e prata, assim como os trabalhos em grande que são precisos, e se costumão praticar nas melhores Casas da Moeda, e Laboratorios Metalurgicos, que sirvão não só para corregir os defeitos das actuaes operações da Casa da Moeda, mas tambem para formar e instruir pessoas haveis, que venhão a ser hum dia uteis ao importante e necessario Estabelecimento, que Me propuz crear, e erigir para a direcção, melhoramento e prosperidade futura da moedagem, mineração, e bosques dos Meus vastos Dominios: 2.º Que o Presidente do Meu Real Erario, Inspector Geral das Minas, e Metaes do Reino, ordene ao Provedor da Casa da Moeda, que aprompte logo o local conveniente para o Laboratorio, como tambem faça comprar, e reunir no mesmo tudo o que for preciso para os ditos ensaios e lições: Concorrerá igualmente o Presidente do Meu Real Erario com o que for necessario tirar-se do Meu Real Museo para o serviço do dito Laboratorio, e uso das lições, supprindo outro sim com todas as despesas, que forem precisas para se conseguirem cabalmente tão louvaveis e importantes fins. O Presidente do Meu Real Erario, Inspector Geral das Minas, e Metaes do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Mafra em 12 de Novembro de 1801.— Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Na Collec. do Cons. Trigoso.

—~*~*~*~*

Reuerendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Amigo. Eu o Principe Regente Vos Envio muito Saudar, como aquelle que amo. Sendo-Me presente a Consulta, que achareis com esta, da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escollas destes Meus Reinos, e seus Senhorios, com o objecto, que o louuavel zelo da mesma Junta, achou ser digno e proprio da Minha Real Consideração, qual era o do possivel accrescentamento aos modicos ordenados, que a medida do trabalho, e assidua applicação, que tem, e devem ter os Professores de Primeiras Letras, e de Latini-dade em muitas das Villas, Terras, e Lugares destes mesmos Reinos, não correspondem ao referido trabalho e applicação, resultando disto os graves inconvenientes, que se achão ponderados na referida Consulta, na qual a mesma Junta com igual zelo e prudencia, Me propoz os accrescentamentos, que nos ditos modicos ordenados, e nas actuaes circumstan-cias podião ter lugar: E conformando-Me Eu, com o Parecer da mesma Consulta, Tenho resolvido, e Sou Servido, que os Professores das Pri-meiras Letras das Villas e Lugares, que até agora venção o ordenado de quarenta mil réis, venção daqui em diante vinte mil réis mais, e fique sendo o seu ordenado o de sessenta mil réis cada anno, que seme-lhantemente os ditos Professores, que o forem em cabeças de Comarcas com o ordenado de sessenta mil réis, venção trinta mil réis mais, e fique o seu ordenado annuo sendo o de noventa mil réis. Que os Professores que o forem de Primeiras Letras na Corte e Cidade de Lisboa, e que até

aqui vencião noventa mil réis de ordenado, venção mais cincoenta mil réis, com os quaes fique sendo o seu ordenado annuo o de cento e quarenta mil réis. Que aos Professores de Latinidade, que nas differentes Villas, Terras, e Logares, vencião sómente cem mil réis de ordenado se acrescentem mais quarenta mil réis, e que em quanto aos Professores da Lingua Latina, e Grega, de Rhetorica e Filosofia, tanto seja na Corte e Cidade de Lisboa, como seja nas Cabeças de Comarca destes Reinos, se conservem no mesmo estado os ordenados, que percebem pelas suas Profissões, e que lhe forão designados com prudente liberalidade na creação das suas respectivas Cadeiras. O que Me pareceo participar vos para que ficando Vós na intelligencia do referido, o façaes assim presente na Junta da Directoria Geral dos Estados e Escolas destes Reinos, e seus Senhorios, para que assim se execute, e faça executar. Escripta no Palacio de Mafra em 13 de Novembro de 1801. — Principe. — Para o Reverendo Bispo, Conde de Arganil, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

*Na Collec. do Desem. Gamboa
e na do Cons. Trigoso.*



Hei por bem approvar, e confirmar o Regulamento dos Emolumentos que se devem pagar na Secretaria da Intendencia Geral da Policia da Corte e Reino, que será com este assignado pelo Visconde de Balsemão, do Meu Conselho de Estado, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Mando que se observe, e execute na forma nelle declarada. O Intendente Geral da Policia da Corte e Reino o tenha assim entendido, e faça cumprir. Palacio de Mafra em dezesepte de Novembro de mil oitocentos e hum. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Registado no Livro 1.º do Registo dos Decretos e Alvarás, a folhas 27 da Secretaria da Policia.

Regulamento dos Emolumentos, que se devem pagar na Secretaria da Intendencia Geral da Policia da Corte e Reino.

Por cada hum Alvará de licença para divertimentos publicos, quatro centos e oitenta réis.

Pelas buscas que se fizerem a Requerimentos de Partes, por cada anno, não se comprehendendo o corrente, cem réis.

Por cada Certidão, não passando de duas Laudas duzentos e quarenta réis; e cento e vinte réis mais por cada lauda, que exceder aquelle numero.

Pelas ordens passadas tambem a requerimento de Partes, quatro centos réis.